




# CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Estado de São Paulo


**LIDO**

01 FEV. 2017

  
Presidente

**ENCAMINHE-SE**

06 FEV. 2017

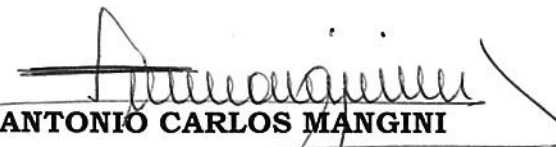
  
Presidente

## INDICAÇÃO Nº 005/2017

**“EFETIVAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº1984, DE 13 DE MAIO DE 2013, DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR RENATO FERRARI LETRINTA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS”**

**INDICO** ao Exm.º Prefeito de Cabreúva a promoção de céleres providências, visando a efetivação da lei destacada em epígrafe – cópia anexa, pois ainda que passados quase 04 anos de sua entrada em vigor, sequer saiu do papel, prolongando situações de relevante interesse público da área de Saúde Pública.

**Sala das Sessões “Vereador Guerino Malvezzi”, em 20 de janeiro de 2017**

  
**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Vereador-Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1.984, DE 13 DE MAIO DE 2013.

"DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO FERRARI LETRINTA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DO DISTRITO DO JACARÉ NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório a dispensação de medicamentos nas dependências do Pronto Atendimento Médico - PAM "Antônio Baradel", localizado no Distrito do Jacaré, nos finais de semana, feriados e demais períodos em que não estiverem em funcionamento as farmácias da rede municipal.

**Art. 2º** - As medicações são as constantes do anexo da presente propositura de uso regular nos casos de urgência e emergência, excluindo os psicotrópicos e os medicamentos de alto custo.

**Art. 3º** - A dispensação de medicamentos será feita pelo enfermeiro responsável pelo plantão e supervisionado pelo farmacêutico designado para a referida unidade de saúde municipal.

**Art. 4º** - O enfermeiro dispensador será o responsável pela documentação e controle dos medicamentos sob sua guarda, sendo que o descumprimento das normas estabelecidas acarretará ao infrator as sanções previstas em lei.

**Art. 5º** - A dispensação de medicamentos de que trata esta Lei serão feitas exclusivamente mediante receitas médicas oriundas da rede assistencial do SUS como o próprio PAM, do CSIII ou de algum outro serviço de urgência/emergência que preste serviços para o Município de Cabreúva, tais como Hospital São Vicente de Paulo, Hospital Universitário ou Hospital Municipal de Itupeva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - Os medicamentos prescritos somente serão fornecidos mediante a apresentação do Cartão Nacional do SUS e da respectiva receita médica e odontológica em original.

**§1º** - As receitas médicas ou odontológicas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, devem adotar obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB, ou seja, o nome genérico da substância ativa, instituída pela Portaria nº 1179, de 17 de junho de 1996, ou na sua falta, a Denominação Comum Internacional – DCI, conforme determina o art. 3º da Lei Federal nº 9787/99.

**§ 2º** - A receita médica deverá ser redigida em português de forma legível e por extenso, observada a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, em consonância com o art. 35 da Lei Federal nº 5991/1973, devendo conter:

- I – nome do paciente;
- II – nome do medicamento;
- III – posologia e quantidade a ser dispensada;
- IV – nome do médico ou odontólogo com o respectivo carimbo contendo o número de registro do CRM ou CRO.

**Art. 7º** - Os casos de pacientes com doenças crônicas, que por algum motivo ocorreu o término da medicação de uso contínuo, será suprido apenas e tão somente a quantidade suficiente para o uso até o próximo dia útil de funcionamento normal das farmácias da rede.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 13 de maio de 2013.**

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de maio de 2013.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva



Tipo/Processo: E - 2948 / 2017

Data/Hora : 20/04/2017 - 10:46:27

Requerente : CAMARA MUNICIPAL DE CABREUVA

Tel. Contato :

Usuário : JACKSIELE ELIARA GUIMARÃES DOS SANTOS

Assunto : INDICACAO

Departamento : Protocolo

Histórico : INDICAÇÃO N°005/2017-VEREADOR ANTONIO CARLOS MANGINI  
REFERENTE "EFETIVAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA LEI N°1984, DE 13 DE  
MAIO DE 2013. DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR RENATO FERRARI  
LETRINTA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS  
EM UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE AOS FINAIS DE SEMANA E  
FERIADOS"

REFERENTE AO PROTOCOLO CENTRAL N°999/2017

---

Prefeitura Municipal de Cabreúva  
Rua Floriano Peixoto, 158 Centro Cabreúva SP 13310000  
Telefones 11 4528-8300 (Centro) 11 4529-7614 (Distrital)